

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.298, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

"Altera a redação do caput do Art. 9º do Decreto Municipal nº 4.175 de 19/03/2020, bem como, dá outras providências"

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 78, Inciso I e;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019" e a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o ofício GAB n. 03/2020, da 2ª Vara Judicial da Comarca de Nova Odessa/SP - Poder Judiciário do Estado de São Paulo, recomendando a proibição de eventos no Município de Nova Odessa, bem como, o ofício-recomendação emanado pelo órgão do Ministério Público da Comarca de Nova Odessa sob pena de sanção aos eventuais infringentes as determinações sanitárias recomendadas, seja por particulares ou órgãos públicos;

CONSIDERANDO que o número de cirurgias eletivas vem aumentando, causando uma fila de espera significativa, as quais são realizadas no Hospital Municipal, em prédio totalmente diverso ao da Unidade Respiratória para atendimento e internação de pacientes suspeitos e confirmados de COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. O caput do Art. 9º do Decreto Municipal nº 4.175 de 19 de março de 2020, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º Fica permitida a retomada das cirurgias eletivas realizadas nas dependências do Hospital Municipal e Maternidade Dr. Acílio Carreon Garcia, priorizando aqueles procedimentos eletivos com maior probabilidade de complicação ou piora na sua evolução, obedecendo os protocolos de segurança a serem seguidos e implantados pelas Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo novo coronavírus (COVID-19), revogando-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 22 de setembro de 2020
BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO SOBRE RECURSO

Edital: 53/PE/2020. Processo: 7272/020.

Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais contratação de empresa especializada na prestação de serviços de UTI-móvel visando atender a necessidade pontual e exclusiva relacionando à unidade respiratória - hospital de campanha, localizado na Rua Das Imbuías, 355, Jardim Alvorada na cidade de Nova Odessa/SP. Modalidade: Pregão Eletrônico. Assunto: Recurso Administrativo apresentado pela empresa: Salute Emergências Médicas Ltda. Decisão: recurso julgado IMPROCEDENTE, conforme decisão constantes às folhas 190/195 do Processo Licitatório nº 7272/2020.

Nova Odessa, 23 de setembro de 2020

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário de Administração

1º RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 22/TP/2020

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Nova Odessa, torna público que se acha aberta Tomada de Preços nº. 22/TP/2020, com encerramento dia 09/10/2020, às 14 horas, junto ao respectivo Departamento de Compras, situado a Avenida João Pessoa, 777 - Centro, Nova Odessa/SP para contratação de empresa especializada para serviço de reforma do Setor de Clínica Médica do Hospital e Maternidade Municipal Dr. Acílio Carreon Garcia, com fornecimento de materiais equipamentos e mão de obra. **Vistoria:** A vistoria técnica é obrigatória e deverá ser realizados por representante credenciado da Licitante, mediante agendamento prévio pelo telefone (19) 3476-8600, ramais - 308, 340 e 335 com pelo menos 02 (dois) dias úteis de antecedência contados do último dia para realização da vistoria e será realizado sempre em horário de expediente administrativo. Considera-se o último dia para vistoria o dia 08/10/2020.

O edital completo estará disponível no seguinte link de acesso: <http://www.novaodessa.sp.gov.br/Licitacoes.aspx>

Houve alteração na planilha orçamentária e no item 7.4.3 alínea "b" - qualificação operacional.

Nova Odessa, 23 de setembro de 2020

DIRETORIA DE SUPRIMENTOS

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Nova Odessa, torna público que se acha aberto Pregão Eletrônico nº. 60/PE/2020, que será realizado no dia 00/00/2019 através da Bolsa Brasileira de Mercadorias, www.bbmmetlicitacoes.com.br, acesso ao sistema licitação pública, e tem por objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de tubo e swab para enfrentamento do COVID-19 com cota reservada para microempresa, empresa de pequeno porte e micro empreendedor individual. Informações poderão ser obtidas através do telefone (19) 3476.8602. O edital estará disponível para download no site da Bolsa Brasileira de Mercadorias, www.bbmmetlicitacoes.com.br, e no site da prefeitura no seguinte link de acesso: <http://www.novaodessa.sp.gov.br/Licitacoes.aspx>.



PREFEITURA DE NOVA ODESSA

DIÁRIO OFICIAL | EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Odessa (Lei Municipal 3.163, de 07 de março de 2018) é uma publicação da Prefeitura de Nova Odessa.

Site: www.novaodessa.sp.gov.br

CONTEÚDO: O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 3476-8600.

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL: Edição, diagramação e Publicação Eletrônica.

E-mail: doficial@novaodessa.sp.gov.br



RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS A PARTIR DO DIA: 24/09/2020 às 14h:00min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 30/09/2020, às 08h30min.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 30/09/2020, às 10h00min.

Nova Odessa, 23 de setembro de 2020

DIRETORIA DE SUPRIMENTOS

EDITAL DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Edital: 35/PE/2020. Processo Administrativo: 4223/2020.

Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de dietas para pacientes atendidos pelo serviço social da secretaria de Saúde com cota reservada para microempresa, empresa de pequeno porte e micro empreendedor individual. Modalidade: Pregão Eletrônico. Proponentes: 08. Processo homologado pela autoridade competente e objeto adjudicado em favor da seguinte empresa: os itens 01, 04 e 08 objeto deste pregão em favor da empresa Arba Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda; os itens 02 e 06 objeto deste pregão em favor da empresa Merco Soluções em Saúde S/A; o item 03 objeto deste pregão em favor da empresa Drogaria Popular Melhor Preço RGS Eireli; o item 05 objeto deste pregão em favor da empresa Gabee Foods Comércio de Alimentos Eireli; o item 07 objeto deste pregão em favor da empresa Luciane Peres Batista; o item 09 objeto deste pregão em favor da empresa Ricardo Rubio Epp e o item 10 objeto deste pregão em favor da empresa Medicam Distribuidora de Medicamentos e Nutrição Ltda. Data da homologação e adjudicação: 21/09/2020.

Nova Odessa, 23 de setembro de 2020

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário de Administração

EDITAL DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Edital: 16/TP/2020. Processo Administrativo: 4396/2020.

Objeto: Contratação de empresa especializada para serviço de reforma do pavimento térreo do ambulatório de especialidades e pintura geral externa, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra. Modalidade: Tomada de Preços. Proponentes: 02. Processo homologado pela autoridade competente e objeto adjudicado em favor da seguinte empresa: WRP Construtora Eireli. Data da homologação e adjudicação: 21/09/2020.

Nova Odessa, 23 de setembro de 2020

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário de Administração

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

Edital: 20/TP/2020. Processo: 5987/2020.

Objeto: Contratação de empresa especializada para reforma da central e estacionamento da ambulância, com fornecimento de materiais equipamentos e mão de obra. Modalidade: Tomada de Preços. Proponentes: 02. Empresas Classificadas: A melhor proposta é da empresa Vértice Edificações Eireli EPP com o valor total de R\$ 74.982,17, em segundo lugar da proposta da empresa Anderson Miranda Quintinoda Silva Me com o valor total de R\$ 76.396,20.

Nova Odessa, 23 de setembro de 2020

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

Edital: 21/TP/2020. Processo: 5992/2020.

Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de calçada na Rua Olívio Belinate, Localizada no parque residencial Klavin, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra. Modalidade: Tomada de Preços. Proponentes: 03. Empresas Classificadas: A melhor proposta da empresa é da empresa Venus Engenharia e Construtora Ltda Epp com o valor total de R\$ 56.075,08, em segundo lugar a proposta da empresa Anderson Miranda Quintino da Silva Me com o valor total de R\$ 58.170,21 e em terceiro lugar a proposta da empresa Vértice Edificações Eireli Epp com o valor total de R\$ 69.257,91.

Nova Odessa, 23 de setembro de 2020

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO

Primeiro termo de Aditamento (prorrogação de prazo) ao Contrato: 077/2019.
Contratante: Município de Nova Odessa. Processo Administrativo: 7521/2019. Edital: 19/PP/2019. Contratada: Academia de Artes Nishibara Ltda Me. Assinatura: 26/08/2020. Vigência: 12 meses. Objeto: Contratação de empresa especializada para ministrar aulas de karatê e capoeira para a rede municipal de ensino e capoeira para a Diretoria de Promoção Social. Modalidade: Pregão Presencial.

Nova Odessa, 22 de setembro de 2020

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

CONVITE

METAS FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE DE 2020

A Administração Municipal de Nova Odessa convida a população em geral para a Audiência Pública que acontecerá no próximo dia 29 de setembro de 2020, às 09:00 hs., por videoconferência na Plataforma definida pela Câmara Municipal de Nova Odessa/SP. Na oportunidade serão apresentadas as Metas Fiscais referente ao 2º Quadrimestre de 2020.

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE SAÚDE

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 8927/2020.

Ratificando nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 o ato do Secretário de Saúde, nos termos do Decreto de número 3.500, de 13 de janeiro de 2016, que dispensou nos termos do Artigo 24 caput e inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação da empresa Cirúrgica União Ltda no valor total de R\$ 21.807,60; e Samapi Cirúrgica Ltda no valor de R\$ 54,25 para aquisição de soluções fisiológicas para hospital, maternidade e pronto socorro municipal.

Nova Odessa, 22 de setembro de 2020

VANDERLEI COCATO BORGES

Secretário de Saúde

CONVITE - AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura de Nova Odessa, através da Secretaria de Saúde, convida a população novoadessense para a Audiência Pública de Saúde referente ao 2º quadrimestre de 2020 (on line). Na oportunidade, de acordo com a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, serão apresentados e apreciados os relatórios financeiros e operacionais da área da Saúde. Data: 30 de setembro de 2020 (quarta-feira). Local: Câmara de Nova Odessa. Horário: 9 h. Vanderlei Cocato Secretário de Saúde.

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

RESOLUÇÃO CMI Nº 001/2020

“Estabelece Regulamentação dos Critérios para a Concessão de Registro e Renovação de Registro no Conselho Municipal do Idoso das organizações governamentais e não governamentais / entidades públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, de atendimento direto ao idoso”.

O **CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE NOVA ODESSA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei municipal nº. 1.544 de Junho de 1997 e suas alterações, CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.741 de 1º de Outubro de 2003 - que dispõe sobre o ESTATUTO DO IDOSO, reunido em 21 de setembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Regulamentação dos Critérios para a concessão de Registro e Renovação de Registro no Conselho Municipal do Idoso das Organizações governamentais e não governamentais / entidades, com ou sem fins lucrativos, de atendimento direto ao idoso, bem com os anexos I e II.

Art. 2º - Poderão obter registro no CMI as entidades com ou sem fins lucrativos que promovam ações no campo da política de atendimento à Pessoa Idosa, conforme estabelecido no artigo 47 do Estatuto do idoso, que considere como linhas de atendimento:

- I. Políticas sociais básicas, previstas na lei federal nº 8.842 de 04 de janeiro de 1994;
- II. Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que necessitem;
- III. Serviços especiais de prevenção e atendimento às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- IV. Serviços de identificação e localização de parentes ou responsáveis por idosos abandonados em hospitais e instituições de longa permanência;
- V. Proteção jurídico social por entidades de defesa de direitos dos idosos;
- VI. Mobilização da opinião pública no sentido da participação dos diversos segmentos da sociedade no atendimento ao idoso.

Art. 3º - A Concessão de Inscrição para organizações governamentais e não governamentais/entidades, com ou sem fins lucrativos, e seus respectivos programas de atendimento de acordo com o que se preceitua a legislação supracitada, obedecerá ao disposto na presente Resolução Normativa e seus anexos I e II.

Parágrafo Único - o Certificado de Inscrição a ser concedido pelo CMI terá prazo de validade igual ao prazo do Alvará de Funcionamento da Prefeitura, no prazo máximo de até um ano, sendo obrigatória sua atualização anual dos documentos no primeiro quadrimestre de cada exercício, de acordo com o estabelecido na presente resolução.

Art. 4º - Somente deverão solicitar e obter Inscrição no CMI, organizações governamentais e não governamentais/entidades, com ou sem fins lucrativos, que atuem no atendimento e defesa dos direitos do Idoso, apresentando seu respectivo programa de atuação de acordo com dispostos nos artigos 48, 49 e 50 do Estatuto do idoso - Lei Federal nº 10.741/03, e de acordo com os artigos a seguir.

Art. 5º - Para Concessão da respectiva inscrição as organizações, de atendimento ao idoso, deve observar os seguintes requisitos, conforme disposto no artigo 48 do Estatuto do Idoso.

- I. Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- II. Apresentar objetivos estatutários e plano de trabalho compatíveis com os princípios desta Lei;
- III. Estar regularmente constituída;
- IV. Assegurar a idoneidade de seus dirigentes.

Art. 6º - As organizações que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência adotarão os seguintes princípios, conforme disposto no artigo 49 do Estatuto do Idoso.

- I. Preservação dos vínculos familiares;
- II. Atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- III. Manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;



IV. Participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
 V. Observância dos direitos e garantias dos idosos;
 VI. Preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.
 Parágrafo único. O dirigente de instituição prestadora de atendimento ao idoso responderá civil e criminalmente pelos atos que praticar em detrimento do idoso, sem prejuízo das sanções administrativas.

Art. 7º - Constituem obrigações das organizações de atendimento, conforme disposto no artigo 50 do Estatuto do Idoso.

I. Celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos valores, se for o caso;

II. Observar os direitos e as garantias de que são titulares aos idosos;
 III. Fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente;
 IV. Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;
 V. Oferecer atendimento personalizado;
 VI. Diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;
 VII. Oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
 VIII. Proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso;
 IX. Promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;
 X. Propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
 XI. Proceder a estudo social e pessoal de cada caso;

XII. Comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infectocontagiosas;

XIII. Providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei;

XIV. Fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos;

XV. Manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;

XVI. Comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;

XVII. Manter no quadro de pessoais profissionais com formação específica.

Art. 8º - São necessários as cópias dos documentos ao encaminhamento do pedido de inscrição e renovação ao Conselho Municipal do Idoso - CMI:

a) Organizações não governamentais e/ou entidades, sem fins lucrativos; bem como pelas empresas privadas:

I. Requerimento de inscrição contendo os dados fornecidos pelo CMI conforme anexos I e II, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da organização;

II. Cópia do documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, devidamente atualizado;

III. Alvará de Funcionamento fornecido pela Prefeitura Municipal de Nova Odessa;

IV. Cópia do Estatuto ou Contrato Social, onde seja comprovado que os objetivos estatutários estejam em conformidade com o Estatuto do Idoso, devendo o Estatuto/Contrato social estar devidamente registrado em cartório de Registro Civil das Pessoas jurídicas;

V. Cópia do Regimento Interno da instituição, demonstrando estar de acordo com o Estatuto do Idoso;

VI. É facultado nos casos de entidades e organizações de assistência social, apresentar cópia do certificado de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

VII. Apresentação do modelo de contrato de prestação de serviço com o idoso, de acordo com que preceitua o Estatuto do Idoso, em seu artigo 50, inciso I;

VIII. Cópia da última Ata da eleição e posse da atual diretoria, devidamente averbadas em cartório de Registro Civil das Pessoas jurídicas, quando o caso;

IX. Cópia da ata da fundação registrada em cartório, quando o caso;

X. Cópia do RG e CPF do Presidente, Vice-Presidente e tesoureiro;

XI. Certidão da Justiça Estadual Civil e Criminal de todos seus dirigentes e ou proprietários, conforme o caso;

XII. Declaração informando o responsável técnico com o devido registro no COREN;

XIII. É facultado ao CMI solicitar outros documentos que sejam necessários para análise da inscrição.

Art. 9º - O pedido de inscrição e de renovação, deverá ser apresentado, junto ao Setor de Protocolo Geral da Prefeitura de Nova Odessa, para abertura do respectivo PMNO, com a documentação estabelecida no artigo 8º e seus incisos;

Art. 10 - O pedido de inscrição e os documentos apresentados pela entidade serão recebidos pelo Setor de Protocolo, no Paço Municipal, e encaminhado a Diretoria de Gestão Social e Cidadania que direcionará o referido PMNO para análise do CMI que promoverá a conferência e análise nos termos desta Resolução.

Parágrafo único - Constatada ausência de qualquer documento, a entidade interessada será notificada pelo CMI, por ofício e ou por e-mail, para complementação, no prazo de vinte (20) dias.

Art. 11 - Após a devida análise, sendo deferido ou indeferido o pedido de inscrição Requerida, a entidade será comunicada para tomar ciência da decisão do colegiado.

Art. 12 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando Resoluções em contrário.

(Aprovada em Reunião em 21 de setembro de 2020)

Nova Odessa, 21 de setembro de 2020
IVONETE ANTUNES
 Presidente do Conselho Municipal do Idoso de Nova Odessa

ANEXO I

REQUERIMENTO

() INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE NOVA ODESSA

() RENOVAÇÃO DO REGISTRO NO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE NOVA ODESSA

Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal do Idoso - CMI de Nova Odessa /SP

A organização, denominada _____, representada por _____, representante legal da instituição, portador(a) do CPF nº _____, firma o presente requerimento, com a aneção dos documentos solicitados na competente Resolução do CMI, estando ciente que a expedição do Certificado de Registro, bem como a sua renovação, ocorrerá após análise dos documentos, visita, se o caso, e elaboração de parecer, confirmando que a entidade atende aos princípios previstos pelo Estatuto do Idoso.

Nova Odessa, ____ de _____ de 202__.

Nome do Representante Legal e Assinatura

ANEXO II

FORMULÁRIO CADASTRAL

I - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE | INSTITUIÇÃO

Nome da Instituição (de acordo com o estatuto/contrato social):

Nome Fantasia:

Endereço:

Número: Bairro:

Telefone: Fax:

Município:

E-mail:

Telefone/outro:

CEP:

CNPJ:

Data da Fundação:

II - DADOS DO DIRIGENTE DA INSTITUIÇÃO

Nome:

CPF:

RG:

Formação Profissional:

Vigência do Mandato: (No caso de organização social, associações, etc)

Início: ____/____/____ Término: ____/____/____

Endereço:

Número: Bairro:

CEP:

Município:

Telefone:

E-mail:

III - DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome:

CPF:

RG:

Formação Profissional:

Registro no Conselho de classe:

Endereço:

Número: Bairro:

CEP:

Município: UF:

Telefone:

IV - DADOS QUANTITATIVOS

V - FINALIDADE ESTATUTÁRIA

VI - IDENTIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS DESENVOLVIDOS:

VII - RELAÇÃO DE ESTABELECIMENTO(S) MANTIDO(S)

Nome:

Endereço:

Número: Bairro:

CEP:

Município: UF:

CNPJ: